



Bloco
de Esquerda
Açores

| Grupo Parlamentar |

*Destino Lúcia
aos seus Deputados
António Lima
600000000
Paulo Mendes
27/11/2019*



**Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Excelência,

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração e aditamento à Proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

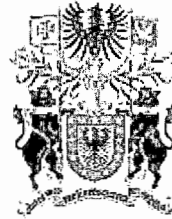
(Paulo Mendes)

Horta, 27 de novembro de 2019





| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Aditamento

Artigo 41.º -B

Modelo de Financiamento a IPSS e Misericórdias

Rejeitado

Até 1 de junho de 2020 o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma proposta que consubstancia um novo modelo de financiamento às IPSS e Misericórdias, tendo por base o Decreto Legislativo Regional n.º 5/98/A, de 11 de março, o Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de abril e a Resolução n.º 172/97, de 7 de agosto, proposta esta que deve ser articulada com as associações representativas do setor social e sindicatos representativos dos trabalhadores do setor, com vista a garantir a sustentabilidade do emprego e a preservação dos direitos dos trabalhadores destas instituições.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 27 de novembro de 2019



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

**Proposta de Aditamento
Artigo 41.º -C**

Quarta alteração ao Complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A de 8 de janeiro e pelo Decreto Legislativo n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 17 janeiro de 2019

*Deverá ser
procurado no
de cover do
debate*

O artigo 6.º do Complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, Decreto Legislativo regional n.º 1/2016/A de 8 de janeiro e pelo Decreto Legislativo n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 – O montante do complemento açoriano é fixado em 17 euros.

2 – [...].»

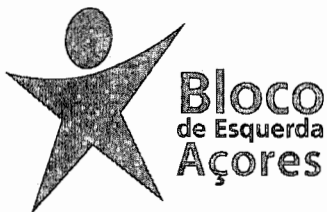
O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 27 de novembro de 2019

Nota justificativa: O aumento da despesa resultante do disposto no número anterior é compensada por recurso a receita, no mesmo montante, em dotação provisional.



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Alteração

Artigo 42.º

[...]

Repetido

No ano de 2020 o Governo Regional garante, aos beneficiários do Complemento Regional de Pensão um aumento de 15€, fixando-se em 967,96 € o apoio atribuído anualmente aos beneficiários do 1.º escalão.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 27 de novembro de 2019

Nota justificativa: O aumento da despesa resultante do disposto no número anterior é compensada por recurso a receita, no mesmo montante, em dotação provisional.



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Alteração

Repetida

Artigo 45.º

Centro Público Internacional para as Ciências do Mar

- 1 - Fica o Governo Regional mandatado para negociar com o Governo da República, no âmbito dos Projetos de Interesse Comum, nos termos estatutários o processo para implementação na Região Autónoma dos Açores, do Centro Público Internacional para as Ciências do Mar.
- 2 - O Governo Regional defenderá, no processo negocial, a forma jurídica de Laboratório de Estado para o Centro Internacional das Ciências do Mar.
- 3 - O Governo Regional promove a participação da Universidade dos Açores neste e noutros projetos científicos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 27 de novembro de 2019



Bloco
de Esquerda
Açores

| Grupo Parlamentar |



**Proposta de alteração à Proposta de Decreto
Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano
de 2020**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Eliminação

Artigo 47.º

[...]

Eliminado

propunção

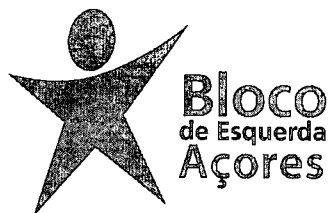
Nota Justificativa: O encargo decorrente do disposto no número anterior é compensado por recurso a despesa, no mesmo montante, em dotação provisional.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 27 de novembro de 2019



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Aditamento

Rejeitado

Artigo 47.º - A

Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A de 8 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A de 11 de abril, que regulamenta o Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário

O artigo 23.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A de 8 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A de 11 de abril passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. [...]
10. [...]



| Grupo Parlamentar |



11. [...]

12. [...]

13. [...]

14. [...]

15. [Revogado]

16. [Revogado]

17 - Os contratos de trabalho a termo resolutivo, celebrados em anos escolares consecutivos, com educadores de infância, professores do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário, da educação especial e do ensino vocacional da música, no mesmo grupo de recrutamento ou em grupos de recrutamento diferentes, pela Secretaria Regional da Educação e Cultura não podem exceder o limite de 3 anos.

18- A verificação do limite indicado no número anterior determina a abertura de vaga e a integração docente em quadro vinculativo no âmbito do concurso externo de provimento, com efeitos a partir do ano escolar 2020/2021.

19 - Para efeitos do cômputo do tempo a que se refere o número anterior são irrelevantes as interrupções de serviço que, no seu conjunto, não ultrapassem trinta dias. »

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 27 de novembro de 2019



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Aditamento

Artigo 47.º - B

Rejeitado

Fixação e suprimento de carências de docentes

1 - No ano de 2020 aplicam-se os Incentivos à Estabilidade previstos no Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores.

2 - No ano de 2020 os incentivos citados no número anterior aplicam-se aos docentes contratados a termo resolutivo deslocados da sua ilha de residência ou provenientes de outras zonas do país.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 27 de novembro de 2019

Nota justificativa: O aumento da despesa resultante do disposto no número anterior é compensada por recurso a receita, no mesmo montante, em dotação provisional.



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Aditamento

Artigo 47.º - C

rejeitado

Revisão dos números mínimos de pessoal não docente

1 - Até 31 de março de 2020 são revistas as dotação dos quadros do pessoal não docente das unidades orgânicas do Sistema Educativo Regional, previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A, de 13 de julho, no artigo 40.º, de modo a que os seus números mínimos tenham em conta, para além do número de alunos, a tipologia dos edifícios escolares, as instalações desportivas, o regime de funcionamento da unidade orgânica, a oferta educativa/formativa, o número de alunos em educação especial, assim como unidades de apoio a esses alunos, entre outros fatores considerados relevantes.

2 - A revisão das dotações dos quadros de pessoal não docente prevista no número anterior tem como base o levantamento realizado pelas direções das unidades orgânicas.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 27 de novembro de 2019

Nota justificativa: O aumento da despesa resultante do disposto no número anterior é compensada por recurso a receita, no mesmo montante, em dotação provisional.



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Alteração

Rejeitada

Artigo 49.º

[...]

«Artigo 2º

[...]

[...]

Os condutores de pessoas coletivas sem fins lucrativos, que efetuam transporte particular de crianças em veículo ligeiro de passageiros, dispõem até 31 de dezembro de 2020, **sem mais prorrogações de prazo**, para obter o certificado de capacidade técnica e profissional dos condutores, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do regime jurídico do transporte coletivo de crianças na Região Autónoma dos Açores.»

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Aditamento

Rejeitado

Artigo 54.º -A

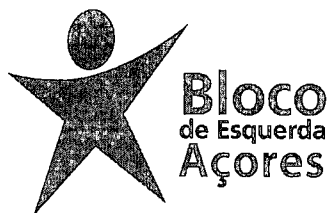
Primeira alteração ao Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e filarmónicas da Região Autónoma dos Açores, doravante designado por SOREFIL, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro.

O artigo 4.º do Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e filarmónicas da Região Autónoma dos Açores aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 – Os apoios a conceder ao abrigo do SOREFIL revestem a natureza de fundo perdido e correspondem até 40% dos encargos referidos no artigo anterior.



| Grupo Parlamentar |



2 – Os apoios a conceder no âmbito do n.º 1 abrangem igualmente as seguintes despesas:

- a) Despesas correntes com fornecimento de eletricidade para as sociedades recreativas e filarmónicas que têm sede própria, bem como, uma atividade regular até um máximo de 40% do montante concedido;
- b) Despesa mensal com honorários do maestro desde que o mesmo desempenhe a sua atividade, exclusivamente, na sociedade recreativa e filarmónica que se candidata, a qual desenvolva uma atividade cultural regular até um máximo de 40% do montante do apoio concedido.»

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 27 de novembro de 2019

Nota justificativa: O aumento da despesa resultante do disposto no número anterior é compensada por recurso a receita, no mesmo montante, em dotação provisional.